Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.893/2016, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga a Lei n° 898/2003 de 04 de agosto de 2003 e atualiza a redação que cria o Conselho Municipal de Educação, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Atualiza a redação que cria Conselho Municipal de Educação, como parte integrante da estrutura orgânico-funcional da Administração Municipal, com a composição e as competências definidas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, consultivo, propositivo e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5 (cinco) membros com respectivos suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal e está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Pessoas detentoras de Cargo de Confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e mandato legislativo não fazem parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura são indicados pelos seguintes órgãos representativos:

I. 02 representantes do Magistério Público Municipal em efetivo desempenho das funções;

II. 01 representante do Poder Executivo;

III. 01 representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

IV. 01 representante das Entidades religiosas, sociais e culturais do Município.

§ 1º Cada representante tem direito a um suplente, que o substituirá quando o titular tiver necessidade de faltar à reunião.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal não terminará no mesmo período para todos, sendo o mesmo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. Os conselheiros recebem reembolso das pessoas, previamente autorizadas pelo Conselho, efetuadas no exercício da função.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação e Cultura é dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo de assuntos pertinentes ao ensino, definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º As decisões do Conselho são exaradas em forma de Pareceres, Resoluções e Indicações e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A eleição e duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal são definidas no Regimento Interno.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

b) Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

c) Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto;

d) Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

e) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;

f) Estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino municipal;

g) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

h) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema de Ensino.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio e a infraestrutura para o desenvolvimento de seus serviços técnicos e administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 898/2003 de 04 de agosto de 2003.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 09 de agosto de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração